



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **030 /2021**

Processo nº **015/2021**

Pregão Presencial nº **007/2021**

### PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos José de Oliveira**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **MATEUS SOARES RODRIGUES SILVA-ME**, CNPJ: nº 25.314.197/0001-64, com endereço a Rua Formosa, nº 540, , bairro Santa Helena, Contagem, MG, CEP: 32.015-370, Representante Srº. **Mateus Soares Rodrigues Silva**, Empresário CPF: 132.301.096-35, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

-O presente contrato tem por objeto, aquisição de aquisição de materiais **pedagógicos e escritório** em atendimento às necessidades das secretarias municipais do Município de Oratórios.

1.1 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **015/2021**, Pregão Presencial nº **007/2021** - e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.2 – O regime de execução do presente contrato será indireto

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor a partir da data de 23/04/2021, a 22/04/2022, contados da data de sua assinatura.

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será 05 (cinco) dias mediante “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: [02017@hotmail.com](mailto:02017@hotmail.com) Telefone: (31) 3976-0101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.**

– O valor total do contrato é de R\$ 5.214,40 (Cinco mil duzentos e quatorze reais e quarenta centavos);

### Observados os seguintes valores unitários:

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
24	6927	BOLA DE ISOPOR, BRANCA, MACIÇA, DIÂMETRO 15 MM	UN	100,0000	STYROFORM	R\$ 0,0800	R\$ 8,0000
37	11502	CADERNO PROTOCOLO PEQUENO	UN	20,0000	GRIFFE	R\$ 5,0800	R\$ 101,6000
83	7096	EXTRATOR DE GRAMPOS PIRANHA, EM METAL REVESTIDO COM PLÁSTICO. REMOVE GRAMPOS 10/24/6 E 26/6	UN	30,0000	CLASSE	R\$ 3,9000	R\$ 117,000
94	6991	FITILHO DE CETIM – CORES VARIADAS – 7 MM	UN	20,0000	GITEX	R\$ 2,5500	R\$ 51,0000
109	7037	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 4 A 14MM, CAIXA COM 5000 GRAMPOS	CX	4,0000	CHAPARRAU	R\$ 22,9500	R\$ 91,8000
110	7038	GRAMPO PARA GRAMPEADOR TAMANHO 23/8, GALVANIZADO, FABRICADO COM ARAME DE AÇO E TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 30 ATÉ 70 FOLHAS. CAIXA COM 5000 UNIDADES CONTENDO A MARCA DO FABRICANT	CX	10,0000	FIX	R\$ 14,2400	R\$ 142,4000
111	8825	GRAMPO PLÁSTICO ESTENDIDO, COR BRANCA, COM 50 UNIDADES.	UN	20,0000	FIX	R\$ 5,66	R\$ 113,2000
113	11514	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR TAMANHO 23/8 GALVANIZADO, FABRICADO COM ARAME DE AÇO E TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAPACIDADE PARAGRAMPEAR DE 30 ATÉ 70 FOLHAS. CAIXA COM 5000 UNIDADES CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE	UN	80,0000	FIX	R\$ 14,2400	R\$ 1.139,2000
144	3350	PAPEL FANTASIA 480X660MM. CORES VARIADAS C/100 –PRETO, VERDE, VERMELHO, AZUL,		150,0000	MILPEL	R\$ 22,4000	R\$ 3.360,0000

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: [pmo2017@hotmail.com](mailto:pmo2017@hotmail.com) Telefone: (31) 3976-0101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

		AMARELO, LILÁS, MARROM, LARANJA, ROSA	PCT				
214	3373	UMEDECADOR DE DEDOS. BASE PLÁSTICA REDONDA COM 12G DE GEL UMEDECADOR DE DEDOS. COMPOSIÇÃO: ÁCIDO GRAXO, GLICÓIS, CORANTE ALIMENTÍCIO E ESSÊNCIA AROMÁTICA	UN	82,0000	FIX	R\$ 1,1000	R\$ 90,2000
VALOR TATAL							R\$ 5.214,40

4.1 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.2 – As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.03.04.13.391.0011.2.0038 - 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056

3.3.90.30.00.2.06.01.08.224.0015.2.0074 - 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017

3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a

### **CONTRATADA. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: [cpm2017@hotmail.com](mailto:cpm2017@hotmail.com) Telefone: (31) 3976-0101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

- 7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.
- 7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.
- 7.6** No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 7.7** A in adimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.
- 7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

E-mail: [oratorios2017@hotmail.com](mailto:oratorios2017@hotmail.com) Telefone: (31) 3976-0101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

8.666/93.

**7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

---

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 23 de abril de 2021

---

#### **Contratante**

**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS**  
Prefeito Municipal

---

#### **Contratado**

**MATEUS SOARES RODRIGUES SILVA-ME**  
Mateus Soares Rodrigues Silva

#### **Empresário**